PROJETO DE LEI Nº L-_____/2025

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO (ETRS) E INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, REGULAMENTA O USO DE BENS PÚBLICOS PARA ESSE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para o licenciamento, instalação e compartilhamento de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETRs) e suas respectivas infraestruturas de suporte no Município de Macaé, em conformidade com a Lei Federal nº 13.116/2015 (Lei Geral das Antenas), o Decreto Federal nº 10.480/2020 e a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), tendo como objetivos:

I – agilizar e simplificar o processo de licenciamento das ETRs, com ênfase em regiões com déficit de cobertura de telefonia e internet;

II – regulamentar o uso de bens públicos municipais para instalação de infraestruturas de telecomunicações;

III – assegurar a segurança da população, o cumprimento das normas ambientais, urbanísticas e de saúde;

IV – estimular a expansão da cobertura de redes móveis, especialmente tecnologias 4G e 5G;

V – incentivar o compartilhamento de infraestruturas para mitigar impactos ambientais e visuais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos destinados à transmissão de sinais de telecomunicação, incluindo antenas, torres, mini-ETRs e small cells;

II – infraestrutura de suporte: estruturas físicas como torres, postes, fachadas, rooftops e mobiliário urbano utilizadas para suporte de ETRs;

III – ETR de Pequeno Porte: equipamento com volume inferior a 30 dm^3 (trinta decímetros cúbicos), conforme regulamentação da Anatel;

IV – bens públicos municipais: vias, praças, postes de iluminação, prédios e demais espaços sob gestão municipal, aptos a receber infraestrutura mediante permissão.

Art. 3º - as ETRs são consideradas de utilidade pública e relevante interesse social, sendo permitida sua instalação em todas as zonas urbanas e rurais, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

CAPÍTULO II – DO LICENCIAMENTO

Art. 4º - O licenciamento municipal das ETRs será realizado de forma expressa, mediante apresentação dos documentos listados no Anexo I.

§ 1º - O prazo para análise do pedido é de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O silêncio da Administração no prazo implica deferimento tácito (silêncio positivo), salvo manifestação posterior fundamentada.

§ 3º - A autorização será revogável caso constatado descumprimento legal.

Art. 5º - São dispensadas de licenciamento:

I – ETRs de pequeno porte, conforme especificações do Anexo II;

II – ETRs móveis para eventos temporários ou emergências;

III – substituição ou manutenção sem alteração das condições originais;

IV – compartilhamento de estruturas licenciadas.

§ 1º - A instalação em bens públicos exige autorização prévia.

§ 2º - As isenções não eximem o cumprimento das normas técnicas e legais.

Art. 6º - A instalação de ETRs observará as diretrizes técnicas previstas no Anexo III.

CAPÍTULO III – DO USO DE BENS PÚBLICOS

Art. 7º - A instalação de ETRs em bens públicos dependerá de permissão onerosa formalizada por Termo de Permissão de Uso, conforme critérios do Anexo IV.

§ 1º - O prazo da permissão é de até 10 (dez) anos, renovável por igual período.

§ 2º - Os valores serão definidos por decreto e revertidos ao Fundo Municipal de Educação ou Fundo Municipal de Saúde, prioritariamente para regiões com déficit de cobertura.

§ 3º - A priorização será para distritos como Trapiche, Frade, Sana e adjacências.

Art. 8º - A instalação em bens públicos deverá:

I – preservar a funcionalidade da estrutura existente;

II – obedecer às normas de segurança e estética;

III – ser previamente analisada pelas Secretarias Municipais competentes.

Art. 9º - O compartilhamento de infraestrutura em bens públicos será obrigatório quando tecnicamente viável, conforme diretrizes do Anexo V.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 10 - A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e à Secretaria de Ambiente, Sustentabilidade e Clima, em articulação com a Anatel, para verificar:

I – conformidade com o projeto aprovado;

II – observância aos limites de exposição eletromagnética;

III – conservação urbana e segurança.

§ 1º - Os relatórios de fiscalização serão publicados anualmente no portal eletrônico da Prefeitura.

Art. 11 - O descumprimento sujeitará o infrator a:

I – advertência;

II – multa conforme decreto;

III – suspensão da autorização;

IV – remoção compulsória da infraestrutura.

§ 1º - As sanções serão aplicadas após processo administrativo com direito ao contraditório.

§ 2º - A Anatel será comunicada em caso de irregularidades.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Município concederá incentivos fiscais às operadoras e ou empresas de telefonia que instalarem ETRs em regiões prioritárias, com isenção nas taxas por até 2 (dois) anos, podendo o benefício ser renovado por até 03 vezes de igual período de acordo com a necessidade e complexidade da localidade da instalação, mediante comprovação de cobertura efetiva por relatório técnico.

Art. 13 - A Administração Municipal realizará audiências públicas para informar a população sobre os benefícios e segurança das ETRs.

Art. 14 - As estruturas existentes deverão ser regularizadas no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Manu Rezende
Vereadora-autora

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO PARA LICENCIAMENTO

1. Documentos Obrigatórios

I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido por engenheiro ou arquiteto habilitado, detalhando o projeto da ETR;

II – autorização da anatel para operação da ETR, incluindo identificação da frequência e potência;

III – projeto técnico da ETR, contendo:

a) planta de localização com coordenadas geográficas (latitude e longitude);
b) especificações da ETR (tipo, altura, volume, potência);
c) laudo de conformidade com os limites de exposição a campos eletromagnéticos, nos termos da Resolução Anatel nº 700/2018;
d) análise de impacto estrutural da infraestrutura de suporte (ex.: torres ou postes).

IV – declaração de conformidade com o Plano Diretor Municipal e normas ambientais;

V – comprovante de pagamento das taxas municipais, quando aplicável.

2. Documentos Complementares (quando cabível)

I – autorização do proprietário, em caso de instalação em imóveis privados;

II – licença ambiental, para áreas de preservação permanente ou localizadas em zonas rurais;

III – estudo de impacto visual, exigido para áreas sensíveis do ponto de vista paisagístico ou próximas a bens tombados.

3. Procedimento

I – a documentação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em formato digital (PDF) e físico, quando solicitado;

II – o requerente receberá número de protocolo para acompanhamento do processo por meio de sistema online da Prefeitura;

III – em caso de pendência documental ou técnica, o município deverá notificar o requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para correção.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES PARA ETRs DE PEQUENO PORTE

1. Características Técnicas

I – volume máximo: 30 dm^3 (trinta decímetros cúbicos), aplicável a equipamentos do tipo small cells para redes 5G;

II – potência de emissão: limitada nos termos da Resolução Anatel nº 700/2018;

III – altura máxima: até 3 (três) metros acima da infraestrutura de suporte existente (ex.: poste, fachada), salvo autorização específica do órgão competente;

IV – peso máximo: limitado à capacidade estrutural da infraestrutura de suporte, conforme laudo técnico.

2. Condições de Instalação

I – fica dispensado o licenciamento prévio para instalação em áreas urbanas, desde que seja feita notificação ao município no prazo de até 60 (sessenta) dias após a instalação, contendo:

a) identificação da operadora;
b) localização geográfica da ETR (coordenadas);
c) especificações técnicas do equipamento (modelo, potência, volume).

II – é vedada a instalação em áreas de preservação permanente (APP) sem a devida licença ambiental;

III – a instalação deve seguir padrões visuais estabelecidos pelo município, incluindo pintura ou camuflagem, visando à minimização do impacto paisagístico.

3. Fiscalização

I – a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação realizará verificação anual da conformidade das ETRs de pequeno porte, com apoio técnico da Anatel;

II – em caso de instalação irregular, o equipamento será removido imediatamente, às custas da operadora responsável.

ANEXO III – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA INSTALAÇÃO

1. Normas de Segurança

I – aplicação da Norma Brasileira NBR 15.436, referente a estruturas de suporte (torres) de telecomunicação;

II – aplicação da NBR 10.719, referente a fundações de estruturas;

III – manutenção de distância mínima de 3 (três) metros entre a ETR e redes elétricas de alta tensão;

IV – instalações em áreas públicas deverão ser sinalizadas, com indicação de segurança visível.

2. Impacto Visual e Urbanístico

I – prioridade para o uso de infraestruturas urbanas existentes, tais como postes de iluminação, topos de edifícios e mobiliário urbano;

II – altura máxima permitida para novas torres: 30 (trinta) metros, salvo apresentação de justificativa técnica aceita pelo município;

III – pintura em cores neutras ou utilização de camuflagem estética para reduzir o impacto visual, especialmente em áreas sensíveis;

IV – distância mínima entre torres: 50 (cinquenta) metros, salvo exceções técnicas fundamentadas.

3. Campos Eletromagnéticos

I – apresentação de laudo de conformidade com limites estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Lei Federal nº 11.934/2009, com renovação a cada 3 (três) anos;

II – as medições deverão ser realizadas por entidades ou profissionais credenciados e os resultados publicados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal.

4. Áreas Prioritárias

I – a instalação será incentivada nos distritos de Trapiche, Frade, Sana e áreas adjacentes, em razão do déficit de conectividade;

II – será concedida redução de taxas às operadoras que viabilizarem cobertura efetiva nessas localidades no prazo de até 12 (doze) meses após a solicitação.

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA USO DE BENS PÚBLICOS

1. Bens Públicos Elegíveis

I – postes de iluminação pública, desde que compatíveis com o peso do equipamento, limitado a 50 kg (cinquenta quilogramas) por ETR;

II – terrenos municipais não edificados, com área mínima de 100 m² (cem metros quadrados), destinados à instalação de torres;

III – edificações públicas, observando-se a viabilidade técnica e a preservação estrutural;

IV – mobiliário urbano (ex.: abrigos de ônibus), exclusivamente para ETRs de pequeno porte;

V – vias públicas, exclusivamente para passagem de cabeamento aéreo ou subterrâneo, conforme padrão técnico e urbanístico vigente.

2. Processo de Autorização

I – solicitação formal à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com apresentação de:

a) projeto técnico;
b) justificativa de interesse público.

II – o município analisará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, observando os seguintes critérios:

a) compatibilidade com a função e estrutura do bem;
b) impacto visual, paisagístico e funcional;
c) benefício social gerado pela instalação.

III – a cessão será formalizada por Termo de Cessão de Uso, com validade de até 10 (dez) anos, prorrogável.

3. Contrapartida Financeira

I – cobrança de taxa mensal por poste, com valor base definido por decreto do Poder Executivo (sugestão: R$ 50,00, com reajuste anual pelo IPCA);

II – aluguel mensal por uso de terreno público, equivalente a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel;

III – concessão de isenção temporária de taxas por até 2 (dois) anos para instalações na região serrana (Trapiche, Frade, Sana e adjacências), podendo o benefício ser renovado por até 03 vezes de igual período de acordo com a necessidade e complexidade da localidade da instalação.

ANEXO V – DIRETRIZES PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURAS

1. Obrigatoriedade

I – toda infraestrutura de suporte instalada em bens públicos municipais deverá permitir o compartilhamento com, no mínimo, outras 2 (duas) operadoras, salvo impedimento técnico justificado;

II – o compartilhamento deverá respeitar a capacidade estrutural da infraestrutura e o espectro de frequência autorizado.

2. Condições Técnicas

I – as torres devem ser dimensionadas para suportar, no mínimo, 3 (três) operadoras, conforme especificações da NBR 15.436;

II – os contratos de compartilhamento deverão ser registrados junto à Anatel e enviados em cópia para o Município;

III – os custos operacionais e de manutenção serão divididos de forma proporcional entre as operadoras instaladas.

3. Incentivos

I – redução de 20% (vinte por cento) nas taxas municipais de cessão de uso para infraestruturas compartilhadas;

II – prioridade na tramitação de pedidos de licenciamento que incluam acordos de compartilhamento.

4. Fiscalização

I – as operadoras deverão apresentar relatório anual de compartilhamento, informando o número de operadoras instaladas, a capacidade utilizada e as eventuais recusas;

II – a recusa injustificada de compartilhamento poderá acarretar penalidade administrativa, incluindo multa de até 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da operadora no Município de Macaé.